



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 005 /2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação e Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Rede Municipal de Educação e na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Professor Educação Física	10 horas	696,98
01	Professor de Espanhol	10 horas	696,98
02	Monitor de Creche	40 horas	1.569,39
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	1.550,00

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Parágrafo único. Os contratos terão sua vigência para o exercício de 2021, podendo ser prorrogados para o exercício subsequente, por interesse e necessidades da Educação do Município e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º - Os professores a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ou superior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
22 DE FEVEREIRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Professores, Monitor e Agente Comunitário de Saúde, para atendimento das demandas da Educação e Saúde do Município.

Vale dizer que os cargos apresentam demanda temporária tendo em vista o afastamento de servidores. A contratação do Agente Comunitário de Saúde, visa atender demanda na Linha São Caetano, Linha Nossa Senhora Consoladora, parte da Linha São Silvestre e parte do Bairro São Francisco, integrantes da área 6, dos Monitores de Creche, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz devido a exoneração dos concursados e junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie para acompanhar alunos com necessidades especiais, Professor de Educação Física para assumir no lugar de servidor que assumiu cargo na direção da escola e Professor de espanhol, em substituição servidor que pediu exoneração.

A remuneração percebida por cada cargo será proporcional ao número de horas contratadas, de acordo com o Plano de Cargos.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades da Educação e Saúde e podermos atender prontamente a população estudantil e aos programas de Saúde do Município.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
22 DE FEVEREIRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.